



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
198/2015	67

CONTRATO N.º 196

PROCESSO N.º 198/2015

CONVITE N.º 049/2015

Contrato que entre si celebram o Município de Ilha Comprida e a Empresa **TRENTINO MILAN LTDA ME**, conforme a descrição relacionada no memorial descritivo que integra este instrumento, conforme consta do Processo n.º 198/2015, Edital Convite n.º 049/2015

O Município de Ilha Comprida, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF n.º 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, n.º 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TRENTINO MILAN LTDA ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 13.075.291/0001-29, com sede na Rua Santa Natalia, n.º 23, Centro, CEP 11930-000, na cidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal infra assinado, têm entre si justo e acordado, com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão de licitação realizada na modalidade CONVITE, sob n.º 049/2015, devidamente homologada do processo em referência, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES, EQUIPE GESTORA ESCOLAR E EQUIPE FUNCIONAL, COM OBJETIVO DE ATENDER O DIAGNOSTICO REALIZADO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ANO LETIVO DE 2014, ONDE FORAM LEVANTADOS OS TEMAS QUE TRABALHAREMOS EM 2015 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.**

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 Pela execução do presente contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), a serem pagos conforme solicitação do Departamento de Educação.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
198/2015	68

3.2 O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

3.3 As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no presente exercício, na seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**: Ficha: 369/344

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido na cláusula terceira, devendo o respectivo documento fiscal ser entregue no Departamento de Educação da **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 Nos termos da legislação vigente, o preço avençado será fixo e irrevogável durante o período contratual, e em caso de prorrogação, será revisto e, se necessário, reajustado de acordo com o IGPM (FGV), ou outro índice oficial estabelecido pelo Governo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se pelas taxas e impostos de natureza profissional, incidentes sobre a prestação dos serviços, exceção feita aos de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.

6.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1 Realizar os pagamentos nos termos avençados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da execução dos serviços a cargo da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE** por meio do Diretor do Departamento de Educação, o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
198	2015 69

quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

7.2 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, nos autos do respectivo processo, constituindo tais registros, documentos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Aplica-se, no que couber, para os efeitos de rescisão contratual, o disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 As alterações contratuais poderão ocorrer em conformidade com o artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada prévia defesa:

10.1.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

10.1.1.1 até cinco (5) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;

10.1.1.2 superior a cinco (5) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

10.1.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato:

10.1.2.1 multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato;

10.1.2.2 multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape Estado de São Paulo, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fls.
198/2015	70

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam e rubricam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor, para um só efeito.

Ilha Comprida, 14 de Maio de 2015.

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

TRENTINO MILAN LTDA ME
Representante: MARIA CELIA TRENTINO MILAN

TESTEMUNHAS:

1ª

Alberto Ferreira da Silva
RG: 27.493.144-8

2ª Daniel Silveira Ramos
RG: 27.484.974-X

VISTO E APROVADO:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A



Município de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Processo nº	Fis.
198/2015	74

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA/SÃO PAULO

CONTRATO Nº 196/2015 – **CONVITE** Nº 049/2015 - **PROCESSO** Nº 198/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AREA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES, EQUIPE GESTORA ESCOLAR E EQUIPE FUNCIONAL, COM OBJETIVO DE ATENDER O DIAGNOSTICO REALIZADO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS NO ANO LETIVO DE 2014, ONDE FORAM LEVANTADOS OS TEMAS QUE TRABALHAREMOS EM 2015 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: TRENTINO MILAN LTDA ME

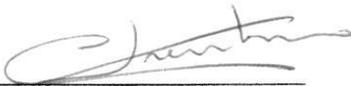
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida, 14 de Maio de 2015

CONTRATANTE:

DECIO JOSE VENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



TRENTINO MILAN LTDA ME

Representante: MARIA CELIA TRENTINO MILAN

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PROCURADOR JURÍDICO/MIC
OAB/SP 144.270 - A